

LEI N° 2232-01/2025
PROJETO DE LEI N° 084-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lajeado/RS, objetivando o repasse de recursos.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 112/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, com sede na Washington Luís nº 270, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com a finalidade de viabilizar o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, dentro das suas necessidades, promovendo educação e saúde, através de escolarização, reabilitação e inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. As especificações dos serviços prestados e valores repassados estão discriminados na Minuta do Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O valor repassado será de R\$ 967,30 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) por mês, para cada aluno /paciente atendido, num total de até 10 (dez), cujo o pagamento será até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º. A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças